

Henry Suzuki e Lauro D. Moretto

Inovação

O novo marco legal e regulatório e o que todos nós temos a ver com isso

Inovação é assunto de qualquer conversa ou diálogo, que impacta todos os campos e áreas do conhecimento, se reflete nas empresas, assim como no mercado.

O Brasil tem, desde 11 de janeiro de 2016, um novo marco regulatório para a inovação. Trata-se da Lei nº 13.243, que revogou vários artigos da Lei nº 10.793, de 2004, bem como de outros instrumentos legais que disciplinam a inovação no Brasil. Em linhas gerais, essa lei atualiza a legislação brasileira e estabelece importantes medidas de estímulos e incentivos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

A Lei 13.243/2016 é decorrência específica da promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Esta inseriu INOVAÇÃO na Constituição Brasileira, na perspectiva de que esta temática deveria pautar as ações de várias áreas de especialização da sociedade brasileira.

A legislação brasileira relacionada à INOVAÇÃO tem como base o Decreto-Lei nº 719 de 1969. Ultimamente, tem sido aperfeiçoada periodicamente por meio de Leis, Políticas, Diretrizes e, inclusive, uma Emenda Constitucional, que forma os atuais arcabouços legislativo e de regulamentação que promovem, estimulam e incentivam atividades de pesquisas e desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento. A Lei nº 13.243/2016 alterou praticamente esse arcabouço e, em breve, deverá gerar adaptações em decretos e em outros atos da regulamentação.

Entende-se por marco legal da inovação todos os instrumentos legais que o definem e os conceitos que regem à alocação de recursos para Pesquisas e Desenvolvimento – P&D, tanto de ações de fomento com recursos não reembolsáveis, quanto de operações de crédito reembolsáveis. Esse espectro legal cobre a gestão dos recursos nas universidades e centros de P&D, bem como os empréstimos tomados nas linhas reembolsáveis.

O certo é que, nos últimos dez anos, a sociedade organizada passou a de-

bater as leis existentes, reivindicando alterações que agora estão sendo gradualmente incorporadas na legislação existente. Para alguns, a evolução poderia ter sido ainda mais arrojada, mas, de um modo geral, evoluiu para melhor.

Inovação é assunto de qualquer conversa ou diálogo, que impacta todos os campos e áreas do conhecimento, se reflete nas empresas, assim como no mercado. Disso resulta maior ou menor poder de competitividade das empresas em suas áreas de competência e atuação, bem como se reflete no desempenho do País no contexto internacional.

A Lei nº 11.196/2005, denominada Lei do Bem, pois foi assim designada por instituir benefícios às empresas que se dedicavam às atividades de pesquisas e desenvolvimento.



No âmbito desta lei foram estabelecidos o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES e o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital.

De um modo geral, muitos confundem o significado de Inovação com criação e invenção, atividades distintas, que precedem a inovação, propriamente dita.

Por outro lado, para quem deseja ou pretende inserir-se no campo da Inovação é necessário conhecer os mais tradicionais conceitos e categorias, para que não se cometam equívocos em seus projetos.

A OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - apresenta os mais amplos conceitos

de Inovação. Inovação tecnológica é toda a novidade implantada pelo setor produtivo, por meio de pesquisas ou investimentos, que aumenta a eficiência do processo produtivo ou que implica em um novo ou aprimorado produto.

De acordo com o manual da OCDE, existem explícitas definições para inovação de produtos tecnologicamente novos e aprimorados, inovação tecnológica de processos.

Do ponto de vista legal, o § 1º do artigo 17º da Lei nº 11.196/2005 insere a seguinte definição: “Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo, que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”.

Além dessas definições, outras conceituações são rotineiramente utilizadas, tais como inovação radical, incremental, pioneira, contínua, disruptiva, entre outras.

A inovação radical visa criar um novo conceito, com novos mercados e paradigmas. Já a inovação incremental visa atender, por meio de melhorias, às necessidades dos clientes e aprimorar os processos e produtos atuais.

dispensa de licitações em compras públicas para aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento; mecanismos para a operacionalização de atividades relacionadas com incubadoras, parques e polos tecnológicos, inclusive Fundações de Apoio de Universidades; aperfeiçoamento de gestão de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e Núcleos de Inovação Tecnológicas (NITs).

Também promoveu flexibilização no regime de dedicação exclusiva de docentes, possibilitando ampliar a participação deles em empresas e fundações de apoio.

Comentários gerais

Inovação pioneira é conceituada como aquela cujo objetivo é o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica até o desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos, uma inovação para o mercado nacional.

Inovação contínua são as atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio de implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisas nacionais.

Inovação e competitividade são os projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais. Inovação disruptiva é conceituada como o produto ou serviço que cria um novo mercado e desestabiliza os concorrentes que antes o dominavam. Esse produto, geralmente, é mais simples, mais barato do que o já existe, ou capaz de atender um público que antes não tinha acesso ao mercado.

As alterações estabelecidas pela Lei nº 13.243/2016 promoveram mudanças para as empresas, que se refletem na ampliação da subvenção econômica, concessão de bônus tecnológico, permissões para importação de insumos, compartilhamento de infraestrutura, concessão de bolsas de estímulo, possibilidade de atração de centros de P&D de empresas estrangeiras.

Apesar disso, a amplitude dos benefícios e estímulos, inclusa no escopo da lei aprovada no Congresso, ficou prejudicada por alguns vetos impostos pelo poder executivo.

Outras mudanças incluem: limite de

Não é exagero afirmar que tanto a iniciativa privada, assim como o setor público, precisam estar orientados para o atendimento à crescente demanda do mercado e expectativa da população. Precisam gerar tecnologias e produtos inovadores que estimulem investimentos na espiral virtuosa da criação-invenção-inovação. Esta espiral exige estrutura, recursos, gestão e, principalmente, pessoas capacitadas.

No campo da P&D, tanto nas empresas quanto nas instituições públicas e de ensino, o quadro comparativo com vários países mostra o Brasil em desvantagem em muitos indicadores de desempenho.

O Brasil tem avançado em Inovação, mas poderia estar muitos passos adiante se os brasileiros empunhassem firmemente esta bandeira. Com os novos marcos legal e regulatório, descortinam-se novas oportunidades para pesquisadores, instituições e empresas.

Todavia, pouco valerão mudanças na legislação, regulamentação ou mesmo na disponibilização de recursos financeiros se não tivermos profissionais capacitados para identificar oportunidades, viabilizar soluções e se apropriar do capital intelectual gerado ao longo do processo de pesquisa,

desenvolvimento e inovação.

Ou seja, profissionais educados e capacitados para inovar estrategicamente, com vistas ao mercado global.

Neste ponto, temos um grande problema: falta ao Brasil tradição em Inovação. A grande maioria dos professores, que hoje forma os futuros profissionais, tem limitados conhecimentos sobre patentes, prospecção tecnológica e empreendedorismo inovador.

Esses são temas abordados nos ensinos primário e secundário em países como o Japão ou Alemanha. Aqui no Brasil, não fazem parte nem mesmo de programas de pós-graduação ou MBAs, com raras exceções.

E o que todos nós temos a ver com isso?

Com os novos marcos legal e regulatório da Inovação, acredita-se na redução de amarras e entraves ou mesmo criar estímulos. No entanto, só será possível reduzir as assimetrias hoje constatadas e projetar o Brasil em outros níveis quando tivermos uma massa crítica de brasileiros educados e capacitados para inovar estrategicamente. Muitos optarão por sentar-se, reclamar e lamentar. No entanto, os prováveis vitoriosos serão aqueles que se levantarão e buscarão se capacitar por conta própria, apesar dos pesares.

Nota:

Aqueles que tiverem interesse sobre o assunto ou quiserem se voluntariar a compartilhar conhecimentos e experiências, pedimos que escrevam para a Academia Nacional de Farmácia: presidencia@academiafarmacia.org.br.

.....
Lauro D. Moretto é Presidente da Academia Nacional de Farmácia (ANF).
E-mail: presidencia@academiafarmacia.org.br

.....
Henry Suzuki é Membro é Titular da Academia Nacional de Farmácia e Sócio-diretor da Axonal Consultoria Tecnológica.
E-mail: henry.suzuki@axonal.com.br